ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

LEI nº 1483 de 18 de Março de 1996

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

P R E F E I T O M U N I C I P A L D E M I G U E L P E R E I R A

Faço saber que a Câmara Municipal de Miguel Pereira aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC), subordinado e dirigido diretamente pelo Prefeito Municipal, com a finalidade de prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir e/ou minimizar as conseqüências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas por desastres, podendo para tanto celebrar convênios ou parcerias.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Defesa Civil é constituído por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por entidades privadas e por voluntariado, todos sob a Coordenação Municipal de Defesa Civil.
Pará grafo Único - Os membros integrantes do SIMDEC não terão qualquer tipo de remuneração pela atividade que exercerem, bem como não criarão vínculos trabalhistas com o Município pelos serviços prestados que serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município nomeará, em ato próprio, o Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil, que ficará investido de todos os poderes necessários a serem exercidos, em nome do Prefeito, no gerenciamento das atividades pertinentes à Defesa Civil.

Art. 4º - Com a finalidade de compor o Sistema Municipal de Defesa Civil, a nível de integração, apoio e execução setorial, ficam criados os seguintes órgãos colegiados:

I - O Grupo de Atividades Coordenadas - (GRAC MUNICIPAL) composto por representantes permanentes dos órgãos governamentais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, além de outros organismos institucionais sediados no território do Município, que atenderem ao convite do Governo Municipal, o qual elaborará seu próprio Regimento Interno e terá como presidente o Coordenador Geral do Sistema.

II - O Conselho de Entidades Não Governamentais - (CENG MUNICIPAL), composto por representantes permanente de entidades não governamentais, que atenderem ao convite do Governo para integrarem o Sistema Municipal de Defesa Civil, os quais elegerão, entre eles, um presidente.

Parágrafo Único - Incluem-se na composição do GRAC o presidente do CENG.

Art. 5° - O Sistema Municipal de Defesa Civil (SIMDEC) terá a seguinte composição:

I - Chefe do Executivo Municipal na forma do art. 1° da presente Lei;
II - Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC -, com sua estrutura organizacional, como órgão central do Sistema Municipal;
III - Grupo de Atividades Coordenadas - GRAC - , como órgão colegiado a nível governamental;
IV - Conselho de Entidades Não Governamentais - CENG - , como órgão colegiado a nível não governamental.
V - Distritais de Defesa Civil - DIDEC, como representações distritais da COMDEC, com a finalidade de descentralizar as ações de defesa civil no município;
VI - Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, como manifestações voluntárias, organizadas no âmbito da comunidade.

Parágrafo Único - Tanto o GRAC, como o CENG e o DIDEC, quanto o NUDEC serão subordinados ao COMDEC, que se encontra subordinado ao Prefeito Municipal.
Art. 6° - Os órgãos governamentais do Município, face a desastres, independentemente de acionamento, deverão empenhar todos os esforços para, sob a direção direta do Coordenador Geral, cooperar na recomposição do quadro de normalidade da vida comunitária.

Art. 7° - Os órgãos competentes do Sistema Municipal de Defesa Civil - SIMDEC informarão, imediatamente, ao Coordenador Municipal, as ocorrências anormais e graves que possam ameaçar a segurança, a saúde, o patrimônio e o bem estar da população.

Art. 8° - A Situação de Emergência e o Estado de Calamidade Pública serão decretados pelo Prefeito, por proposta do Coordenador de Defesa Civil, devendo constar no decreto a previsão de sua urgência e sua suspensão imediata após a volta a normalidade.

§ 1° - O período de urgência aludido no *caput* deste artigo poderá ser ampliado, caso persista as circunstâncias que deram causa ao flagelo.

§ 2° - O decreto de situação de emergência ou do estado de calamidade pública deverá ser encaminhado à homologação pelo Governo do Estado, conforme estabelece o art. 12, do Decreto Federal n° 895, de 16 de agosto de 1993.

Art. 9° - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil terá sua competência, atribuições e atividades definidas em Regimento Interno, correspondentes a duas áreas de atuação:

I - Atividade Fim
   a) Planejamento Operacional;
   b) Coordenação e Controle Operacional;
   c) Apoio e Movimentação de Recursos.

II - Atividade Meio
   a) Planejamento Administrativo;
   b) Fiscalização e Modernização Administrativa

Art. 10° - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUNDEC, e autorizado o Poder Executivo a abrir crédito extraordinário de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) para promover a instalação do Sistema de Defesa Civil e de seus respectivos órgãos e garantir o seu funcionamento com vistas a desenvolver as seguintes atividades:

I - assistência imediata às populações atingidas por fatores adversos para efeito de aquisição de medicamentos, alimentos, roupas, agasalhos e equipamentos, bem como despesas relativas a transportes;

II - realização de obras ou serviços urgentes que possam neutralizar perigo iminente e reembolso de despesas relativas à recuperação de locais seriamente atingidos, para os quais não existe dotação orçamentária;

III - reembolso de despesas relativas à preservação de vidas humanas, efetuadas por entidades públicas ou privadas, prestadoras de serviços e socorros realizados na zona do evento, obedecendo às prescrições legais;

IV - gastos referentes à formação e treinamento de pessoal e divulgação de matéria sobre defesa civil, bem como quaisquer outras atividades preventivas

Art. 11 - Para realização do que preceitua o artigo anterior, o FUNDEC disporá dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - auxílios, dotações, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas destinadas à assistência às populações atingidas por fatores adversos;

III - outros recursos eventuais.

Art. 12 - O Fundo Municipal de Defesa Civil será administrado por um Junta Deliberativa, presidida pelo Prefeito Municipal, e um Conselho Fiscal, que assim serão constituídos:

JUNTA DELIBERATIVA - Prefeito Municipal, como gestor do FUNDEC

Coordenador Geral do Sistema Municipal de Defesa Civil;

Representante da Secretaria Municipal de Obras e suplente;

... .Representante da Assessoria do Meio Ambiente e suplente;

Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social e suplente;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CONSELHO FISCAL - Representante da CENG Municipal e suplente;

Representante Secretaria Municipal de Fazenda e suplente;

Representante da Secretaria Municipal de Educação e suplente.

Art. 13 - Enquanto durar a ocorrência que gere uma Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Público, a contratação de serviços urgentes independerá de quaisquer formalidades, legitimando-se as despesas tão somente pela provada prestação de serviços eventuais.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação em caráter extra-curricular, ministrará em todos os estabelecimentos de ensino do Município, noções de Defesa Civil e sua organização.

Art. 15 - Será considerado serviço relevante, devendo constar no assentamento funcional do interessado a participação em atividade de Defesa Civil, principalmente quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art. 16 - O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias a partir da vigência desta Lei, baixará o Regimento Interno do COMDEC e o Regulamento da presente Lei, disciplinando o mecanismo de atuação do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 22 de Março de 1996.

Antonio Arantes Alves Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA